

O presente regulamento disciplina a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros e obras pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES. Aprovado pelo Conselho Administrativo, o Regulamento reforça os princípios da eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade ao mesmo tempo que busca garantir processos ágeis e dinâmicos condizentes com os projetos desenvolvidos pela Instituição.



1

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.....	3
Título I - Definição	
Título II – Dos Princípios de Compras de Bens e Contratação de	
Serviços	
Título III – Dos Procedimentos de Aquisição de Bens e	
Serviços.	
Título IV – Da Dispensa e Inexigibilidade dos Procedimentos do Título III do	
Presente Regulamento	
CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS	6
Título I - Definição	
Título II – Da Contratação	
CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	7
Título I – Regime Jurídico	
Título II – Da Alteração dos Contratos	
Título III – Da Duração e Renovação dos	
Contratos	
Título IV – Da Formalização dos	
Contratos	
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

REGULAMENTO INTERNO DA ABRADES PARA O SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regulamento estabelece critérios, normas e rotinas para a aquisição de bens (custeio e investimentos), e a contratação de serviços de terceiros, serviços especializados e obras pela ABRADES no gerenciamento de contratos firmados com Administração Pública.

CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Título I - Definição

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento, considera-se aquisição a atividade que visa suprir às necessidades estabelecidas pelos serviços geridos pela ABRADES, nas quantidades/especificações, com preços favoráveis, prazos e locais de entrega compatíveis com as necessidades de aplicação dos mesmos em suas áreas de atuação.

Título II – Dos Princípios de Compras de Bens e Contratação de Serviços

Artigo 3º. O setor de compras seguirá os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, proibição administrativa e transparência de todas as suas atividades, garantindo, assim, a lisura em todo o processo de aquisição de bens e serviços.

Artigo 4º - Ficam impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da ABRADES, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, seus funcionários, dirigentes e membros do Conselho Administrativo.

Título III – Dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços.

Artigo 5º. Os procedimentos de compras cumprirão as etapas a seguir especificadas:

I - Para aquisição de bens de consumo:

a- Requisição de compras contendo descrição do item, quantidade, período de cobertura e estimativa de valor, acompanhada da justificativa;

- b- Disponibilidade de verba, autorização e reserva de recurso financeiro;
- c- Coleta de preços e quadro comparativo;
- d- Apuração da melhor oferta;
- e- Aprovação de acordo com a gestão de alçada definida para cada Projeto/Contrato.

II - Para aquisição de serviços:

- a) Termo de Referência contendo a descrição técnica do serviços, objeto, quantidades, prazos, estimativa de valor acompanhada de justificativa da necessidade do serviço;
- b) Coleta de preços junto aos fornecedores e quadro comparativo;
- c) Apuração da melhor oferta;
- d) Aprovação de acordo com a gestão de alçada definida para cada Projeto/Contrato;
- e) Avaliação pelo Jurídico;
- f) Celebração do Contrato;
- g) Início da execução dos serviços.

Parágrafo único - Considera-se melhor preço aquele que resultar na verificação e comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta dentre os parâmetros especificados para julgamento, incluindo transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do pedido de compras.

Artigo 6º. A ABRADES poderá exercitar o direito de discutir as condições da proposta vencedora, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, preço e prazos de entrega.

Artigo 7º. Os processos de compras de bens, produtos ou contratação de serviços serão realizados preferencialmente por meio de uso de plataforma eletrônica (on line), a fim de garantir o registro integral dos procedimentos realizados, inclusive negociação, garantindo ampla amostragem de fornecedores e concorrência para todo o território nacional.

§ 1º - Na eventualidade de produtos, bens e serviços não disponíveis na plataforma, serão adotados procedimentos similares por meio de pesquisa de mercado com envio das solicitações de cotações.

§ 2º - Quando não for possível obter o mínimo de propostas para a aquisição de bens ou serviços, o setor de compras poderá efetuar a aquisição, mediante justificativa e autorização da direção.

§ 3º As propostas recebidas fora da plataforma eletrônica devem ser formalizadas por escrito, através de papel timbrado dos fornecedores e enviadas diretamente pelos mesmos às áreas solicitante da ABRADES.

§ 4º A Ordem de Compra corresponderá ao contrato formal efetuado entre a ABRADES e o fornecedor, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a aquisição.

Título IV – Da Dispensa e Inexigibilidade dos Procedimentos do Título III do Presente Regulamento

Artigo 8º São dispensáveis os procedimentos do Título III do presente regulamento:

I - nos casos de emergência ou de calamidade pública, declarada pelo Estado ou Municípios, que atinjam o objeto do contrato ou do convênio, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, esmente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

II - quando não acudirem interessados aos procedimentos de aquisição ou contratação de serviços anteriores e estes, justificadamente, não puderem ser repetidos sem prejuízo para a ABRADES, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, no que couber;

III - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da ABRADES, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

IV - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos de Coleta de Preços correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

V - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Parágrafo único. As aquisições/contratações estipuladas neste artigo deverão ser precedidas de justificativa e autorização superior.

Artigo 9º. São inexigíveis os procedimentos do Título III do presente regulamento:

Contratações emergenciais:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 da Lei 8666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º As aquisições/contratações estipuladas neste artigo, deverão ser precedidas de justificativa da área solicitante e autorização superior.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Título I - Definição

Artigo 10. Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, ampliação, reforma e recuperação realizada por terceiros, excluindo-se os serviços realizados como manutenção.

Parágrafo único. Além das demais exigências previstas no Título III Capítulo II, as contratações de obras deverão ser precedidas de projeto de engenharia e arquitetura, que será parte integrante do processo de contratação destas.

Título II – Da Contratação

Artigo 11. O processo de contratação de execução de obras obedecerá, sempre que couber, o disposto nos artigos 5º a 7º, do presente Regulamento. Ressalvado os casos emergenciais e de calamidade pública, em que obedecerão ao regramento previsto no Título IV do Capítulo II.

CAPITULO IV - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Título I – Regime Jurídico

Artigo 12. O regime jurídico dos contratos instituído pelo presente Regulamento confere à ABRADES, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse da Instituição, respeitados os direitos dos contratados;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:

a) conveniência para a ABRADES, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Associação;

b) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;

c) interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

d) negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;

e) extinção, declaração de insolvência, recuperação judicial, liquidação judicial, ou extrajudicial e falência da contratada;

f) cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da ABRADES.

III – fiscalizar-lhes a execução por meio de preposto devidamente qualificado

para tal fim;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;

§ 2º Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas firmadas com o Poder Público.

§ 3º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Título II – Da Alteração dos Contratos

Artigo 13. Os contratos regidos por este Regimento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela ABRADES.

- a) quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II – por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

8

maior e caso fortuito;

Parágrafo único. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Título III – Da Duração e Renovação dos Contratos

Artigo 14 - A duração dos contratos regidos por este Regulamento ficará adstrita à vigência anual, exceto:

I – prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Associação, limitada a 60 (sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados.

II – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo sua duração ser estendida conforme o caso e a necessidade observada pela ABRADES.

Parágrafo único. Nas contratações emergenciais, o prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação.

Título IV – Da Formalização dos Contratos

Artigo 15. Os contratos deverão seguir o modelo da ABRADES regidos por este Regulamento, os quais serão lavrados nos departamentos jurídicos ou específicos da ABRADES.

§ 1º O Departamento de Compras/Contratos será responsável por manter arquivo cronológico dos contratos, seus autógrafos e registros dos prazos contratuais.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a ABRADES.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os pagamentos pela ABRADES devem ser precedidos de depósito antecipado da Nota fiscal e preferencialmente mediante emissão de boleto, caso não seja possível, inserir na nota fiscal os dados bancários de titularidade da empresa;

Artigo 17. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ABRADES, após parecer do Departamento Jurídico.

Artigo 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2021.



EMERSON TADEU GONÇALVES RICCI
PRESIDENTE DA ABRADES